

Processo n.: @APE 17/00482413

Assunto: Ato de Aposentadoria de Miriam Alice de Athayde Furtado Krieger

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 667/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Miriam Alice Athayde Furtado Krieger, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ASI-70, consubstanciado no Ato da Mesa n. 823, de 20/12/2016 considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento da rubrica n. “1.035 – Adicional de Exercício – Comissão Legal”, no valor de R\$ 2.142,06 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e seis centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441.

2. Determinar ao Deputado Mauro De Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que:

2.1. adote providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 823, de 20/12/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina na pessoa do seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Deputado Mauro De Nadal – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e à Sra. Karula Genovena Batista Trentin Lara Correa e ao Sr. Luiz Alberto Metzger Jacobus, respectivamente Procuradora-Geral e Diretor-Geral daquela unidade gestora.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 13/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC